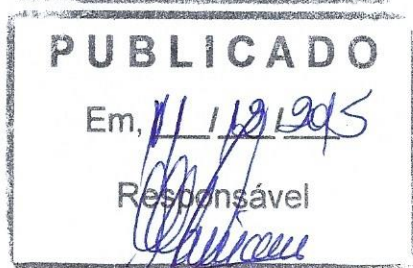




### LEI Nº 1.173, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.



Autoriza o poder executivo do município de Bezerros a doar, com encargos e cláusula de reversão, terreno público que especifica para pessoa jurídica de direito privado GRAMFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE AÇO LTDA – ME, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bezerros, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art.59 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel, com encargo, cláusula de reversão e prazos como estímulo econômico para a implantação de indústria no território municipal, conforme passa a descrever.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a doar com encargo, cláusula de reversão e prazos, à pessoa jurídica de direito privado **GRAMFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE AÇO LTDA – ME**, CNPJ sob o nº 20.401.104/0001-15, com sede na Rua Manoel Estevão, nº 242, Bairro Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE; Área Gleba D: 1,2604 ha (um hectare e vinte e seis ares e quatro centiares).

**§ 1º.** O imóvel descrito no *caput* possui a seguinte demarcação: "Inicia-se no vértice V-02j (E = 195363.259m e N = 9089345.964m), com ângulo interno 89°59'47" e azimute verdadeiro 171°04'17", segue confrontando com Maria José dos Santos na extensão de 92,01m até o vértice V-02a. Do vértice V-02a (E = 195377.540m e N = 9089255.065m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 81°04'17", segue confrontando com Gleba B na extensão de 11,99m até o vértice V-02b. Do vértice V-02b (E = 195389.380m e N = 9089256.925m), com ângulo interno 180°00'00" e azimute verdadeiro 81°04'17", segue confrontando com Gleba B na extensão de 125,00m até o vértice V-02c. Do vértice V-02c (E = 195512.865m e N = 9089276.325m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 351°04'17", segue confrontando com Gleba A na extensão de 12,00m até o vértice V-02g. Do vértice V-02g (E = 195511.003m e N = 9089288.180m), com ângulo interno 180°00'00" e azimute verdadeiro 351°04'17", segue confrontando com Gleba A na extensão de 80,01m até o vértice V-02h. Do vértice V-02h (E = 195498.586m e N = 9089367.216m), com ângulo interno 90°00'13" e azimute verdadeiro 261°04'30", segue confrontando com Gleba A na extensão de 124,99m até o vértice V-02hi. Do vértice V-02i (E = 195375.114m e N = 9089347.826m), com ângulo interno 180°00'00" e azimute verdadeiro 261°04'30", segue confrontando com Gleba A na extensão de 12,00m até o vértice V-02j (início da descrição), fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial de 1,2604 ha e perímetro de 457,990 m."



**§ 2º.** A planta situacional e o memorial descritivo passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei destina-se, exclusivamente, à construção e instalação de unidade fabril da empresa, que deverá obrigatoriamente, iniciar as obras de construção civil e das instalações fabril em até 01(um) ano após a celebração da escritura pública de doação.

**Art. 4º.** A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente.

**Parágrafo Único** - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

**Art. 5º.** A empresa donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos, incluindo a conclusão das obras.

**Art. 6º.** Em face de Interesse Público de que esta revestida a doação a donatária fica obrigada a atender às seguintes condições e encargos, sob pena de ser o imóvel revertido para o patrimônio do Município:

**I** – Utilizar o imóvel para os fins previstos no artigo 3º desta Lei;

**II** – Iniciar as obras no prazo máximo de 01 (um)ano, contado da celebração da escritura pública de doação;

**Parágrafo Único** - O imóvel, também, reverterá para o patrimônio do Município na hipótese de extinção da donatária ou de paralisação por mais de 12 (doze) meses ininterruptos das atividades. Devendo a donatária desocupar o imóvel sem direito a indenização ou retenção das benfeitorias.

**Art. 7º.** Nas condições desta lei fica reconhecido o interesse público da doação que ela trata.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 11 de dezembro de 2015.**



**SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**  
Prefeito